



Município de Tacaimbó

Lei das Diretrizes Orçamentárias

**LDO
2026**



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

PODER EXECUTIVO

PREFEITA

Joelda Lima da Silva Pereira

VICE-PREFEITO

Givanildo João da Silva

SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS

GABINETE DA PREFEITA DE TACAIMBÓ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE CULTURA

DEPARTAMENTO DE ESPORTE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE - SECSAU

SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TACAIMBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ MESA DIRETORA

Presidente

Eduardo da Silva Pereira

Vice-Presidente

Maria Clarice da Silva Martins

1º Secretário

Nadilson Nunes da Silva

2º Secretário

Fagno José de França

PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

VEREADORES

Cícero Aluizio aa Silva

Maria José Macedo Sousa Lima

Maria de Nazaré Santos de Paula

Paulo Rodrigues da Silva

Edvaldo José de Macedo

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



LDO/2026
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

LEI Nº 900/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, § 1º, inciso I, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas às transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- V - as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- IX - as disposições relativas à transparência; e
- X - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, em limite à programação da despesa.

Gabine da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

§1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas e prioridades será feito com base nas informações obtidas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, para cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2026, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro a Secretária Municipal de Finanças ou Assessoria Contábil contratada demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 4º - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2026 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.

§1º - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício financeiro de 2026 em consonância com o Plano Plurianual e Revisão.

§2º - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual - PPA sua revisão, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§3º - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 .

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 5º - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e despesas, resultado nominal e primário

Gabine da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

e montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º, do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O Anexo de Metas Fiscais, está estruturado de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional, instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º - O anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundação pública, fundos especiais e consórcios públicos, inclusive sob a forma de subvenções para pagamentos de pessoal, custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º - A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais.

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 7º - O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 8º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, constará, dotação orçamentaria para reserva de contingência equivalente ao percentual de 1% (um por cento), sobre a receita corrente líquida - RCL, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabine da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

§ 2º - A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no Projeto de Lei Orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção V

Da Avaliação e Cumprimento de Metas

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, para cada quadrimestre.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 10 - Na Elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I - Classificação Institucional

- a) Definição da classificação institucional, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária;
- b) Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;
- c) Órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
- d) Atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) Projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- f) Despesa são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.
- g) As classificações são numerações utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por subfunção, por programa, por categoria econômica. A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária.

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

II - Classificação da Receita Orçamentária

- a) **Receitas Correntes:** são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.
- b) **Receitas de Capital:** aumentam as disponibilidades financeiras e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

c) Origens das Receitas Correntes:

Receita Tributária. Receita de Contribuições.
Receita Patrimonial.
Receita Agropecuária. Receita Industrial.
Receita de Serviços. Transferências Correntes.

Outras Receitas Correntes.

d) Origens das Receitas de Capital:

Operações de Crédito. Alienação de Bens.
Amortização de Empréstimos. Transferências de Capital.
Outras Receitas de Capital.

III - Classificação da Despesa Orçamentária

- a) **Despesas Correntes:** As despesas correntes correspondem a um dos sub agregados da despesa pública refletindo genericamente os gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente, com vista à satisfação de compromissos e necessidades sociais e coletivas. Na ótica de contas nacionais, a despesa corrente é composta por despesas com pessoal, consumo intermédio, prestações sociais, subsídios, juros e outra despesa corrente
- b) **Despesas de Capital:** A despesa de capital compreende as transferências de capital, sob a forma de subsídios ao investimento e outras transferências de capital, bem como as despesas de investimento: formação bruta de capital e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos. Em contabilidade pública o conceito de despesa de capital inclui ainda as aquisições de ativos e passivos financeiros.

IV - Grupo de Natureza de Despesa

a) Despesas Correntes:

1. Pessoal e Encargos sociais
2. Juros e Encargos da Dívida

Gabine da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

3. Outras Despesas Correntes

b) Despesas de Capital:

1. Investimentos
2. Inversões Financeiras
3. Amortização da Dívida

Art. 11 - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingir os objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 12 - As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 13 - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Parágrafo Único. Modalidade de aplicação, elemento de despesa, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação, bem como demais classificações orçamentárias, serão observadas nos termos da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 14 - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 15 - A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual - PPA e sua revisão, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados na LOA pelo programa, projeto, atividade e finalidades.

Art. 16 - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de

Gabine da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

2026.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - Programa de trabalho do órgão;
- II - Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional, programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e atualizações.

Art. 18 - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 19 - A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º, do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 21 - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22 - A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual e sua revisão ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 23 - Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 24 - Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Gabine da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 25 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§ 1º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela da evolução da receita arrecadada nos últimos três anos, compreendendo: 2022, 2023 e 2024, prevista para 2025 e estimada para 2026;
- b) Tabela da despesa executada nos últimos três anos compreendendo 2022, 2023, 2024 e fixada para 2025 e prevista para 2026;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, consoante disposição do art. 212 e 212-A da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;
- b) Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;
- c) Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
- d) Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função e sub função e programa;
- e) Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por grupos de natureza

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

de despesa;

§ 2º - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica, enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa da receita e fixação despesa.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em julho de 2025.

§ 5º - Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício financeiro, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e disposições desta Lei.

§ 6º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada evidenciado "superávit" corrente, no orçamento anual

§ 7º - A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 8º - Constarão no orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado.

§ 9º - O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2026, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 29/09/2009.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 27 - As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentário e seus anexos considerada inconstitucional ou contrários ao interesse público, poderão ser vetadas pela Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Gabine da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Parágrafo único - *suprimido*.

Art. 28 - Os autógrafos da Lei Orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção da Prefeita impressos nos termos da legislação.

Art. 29 - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária para 2026, pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 30 - A Prefeita do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de Lei do Orçamento Anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

Art. 31 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 32 - *suprimido*.

Art. 33 - Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovado por Lei, no Plano Plurianual, sua revisão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, no decorrer do exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - Variações de índices de preços;
- III - Inflação;
- IV - Crescimento econômico;
- V - PIB;
- VI - Evolução da receita nos últimos três anos;
- VII - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35 - A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do § 3º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Gabine da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Art. 36 - Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do § 2º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 - As Leis relativas a alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2025.

Art. 38 - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único - A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionado à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 39 - A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Por meio de Lei, durante o exercício financeiro de 2026, poderá haver reestimativa da receita de operação de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 40 - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial Urbana - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 41 - Os Projetos de Lei de concessão, anistia, remissão, subsídio, isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão, incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverá constar cláusula de vigência,

Gabine da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

nos termos em dispuser a lei.

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, nos termos do § 3º, II do art. 14 da LC nº. 101, de 2000, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação aplicável.

Art. 44 - O setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 45 - O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral, recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46 - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção Única Da Execução da Despesa

Art. 47 - As despesas serão executadas diretamente pela administração por meio de movimentação entre o Município e entes da federação, nos termos da Lei.

Parágrafo Único O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e a legislação aplicável estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício financeiro, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2026, seja consolidado.

Art. 48 - O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Poder Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS DELEGAÇÕES, DOS CONSÓRCIOS E DAS SUBVENÇÕES Seção I Das Transferências e Delegações para Consórcios Públicos

Art. 49 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os

Gabine da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no manual de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - A delegação de execução de que trata o caput consiste na entrega de recursos financeiros a consórcio para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 50 - A transferência de recursos para consórcios públicos fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº. 274, de 13 de maio de 2016, e alterações posteriores.

§1º - O consórcio atenderá as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§2º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

§3º - Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contratos de programas, que deverão atender ao princípio da transparência e seguir as normas de direito financeiro e de contabilidade aplicada ao setor público.

§ 4º - Até 16 (dezesseis), de setembro de 2025, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Transferências para o Setor Privado Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 51 - As transferências de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidades beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº. 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 1º - A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser comprovado:

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

- I - Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- II - Que exista Lei específica autorizando a subvenção;
- III - Atenda as condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Que tenha previsão orçamentária, ou em seus créditos adicionais, especiais e suplementares;
- V - A existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiada, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições de resolução própria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- VI - Comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- VII - Apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de setembro de 2025;
- VIII - Comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme § 3º, art. 195 da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- IX - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 52 - É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53 - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal.

Art. 54 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 55 - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento do objetivo

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 56 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos não pertencentes ao Município, a título de contribuições, auxílios, apoios ou subvenções sociais, nos termos da lei, sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta lei.

Art. 57 - O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Subseção II

Disposições Gerais sobre Transferências

Art. 58 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e dos Encargos Sociais

Art. 59 - No caso da despesa com pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos 54% (cinquenta e quatro por cento), estabelecido no art. 20, III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - As áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - Ações de defesa civil.

Art. 60 - *suprimido*.

Art. 61 - Para cumprimento do disposto no inciso IV, art. 7º e no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário-mínimo nacional.

§ 1º - Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária para o salário-mínimo nacional fixado em lei para 2026 estima-se o valor de R\$ 1.586,00.

Gabine da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

§ 2º - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da Lei Orçamentária Anual de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 62 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento do piso salarial do professor, piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, bem como para o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º, da Constituição Federal, até a aprovação de Lei municipal específica.

Parágrafo único - Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajuste dos salários, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 63 - A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o inciso X do art. 37 Constituição Federal, para o exercício de 2026, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata § 1º, inciso II do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 64 - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal, desde que não venha acarretar aumento na despesa de pessoal nos termos do art. 66, dessa LDO.

§1º - O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas à implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

§2º - Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 65 - Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas.

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- III- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV- Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único - As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, no que dispõe os art. 194, 196, 203 e 204, da Constituição Federal.

Art. 67 - Relação da despesa corrente e receita corrente, em atendimento ao que dispõe o art. 167-A da Constituição Federal - EC 109/2021.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 68 - Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor da previdência social, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimada para o exercício financeiro, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º - Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos em que dispuser a lei.

§ 3º - O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Seção V

Das Despesas com Ações e dos Serviços Públicos de Saúde.

Art. 69 - Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção e recuperação, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 70 - As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentaria da União e do Estado para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 71 - Além das disposições do art. 198 da Constituição Federal, e demais normas, aplicação, repasses, movimentação de recursos, transparência, avaliação e controle social, consolidação das contas e fiscalização da gestão de saúde, obedecerá à Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 72 - Para atender ao disposto no §4º, do art. 36 da Lei Complementar nº. 141, de

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

13 de janeiro de 2012 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, o Gestor da Saúde apresentará contas quadrimestralmente até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara de Vereadores do montante e fonte de recursos aplicados no período, auditorias realizadas, ofertas e produtos de serviços públicos de saúde.

Art. 73 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, monitorar a execução das ações de saúde, participar da formulação das metas para área de saúde, acompanhar a execução orçamentaria e financeira do Fundo Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser a legislação.

Art. 74 - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro de 2026.

Art. 75 - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação orçamentária e financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente.

Art. 76 - Integrará no Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento da Lei Complementar nº. 141, 13 de janeiro de 2012, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 15% (quinze por cento), das receitas resultantes de impostos e das transferências constitucionais nas ações e serviços públicos de saúde.

Seção VI

Das Despesas com Assistência Social

Art. 77 - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e da legislação aplicável.

Art. 78 - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 79 - Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para programas específicos.

Art. 80 - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos em que dispuser a legislação.

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 81 - O acompanhamento, controle social e fiscalização dos recursos da educação obedecerá às disposições do disposto no art. 212 da Constituição Federal, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Conselho Municipal de acompanhamento e controle social nos termos do art. 30, e inciso IV, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 82 - Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 83 - Integrará no Orçamento do Município uma tabela em atendimento ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VIII

Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I

Dos Repasses de Recursos para Câmara de Vereadores

Art. 84 - O repasse do duodécimo no mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando o balanço estiver consolidado e publicado, calculando-se os valores exatos das receitas do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo em 2026.

Art. 85 - Os repasses de recursos financeiros em duodécimos ao Poder Legislativo serão repassados até o dia vinte de cada mês, nos termos dos art. 29-A, § 2º, inciso II e art. 168 da Constituição Federal.

Subseção II

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 86 - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 16 de setembro de 2025, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições do inciso V do art. 124 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 16, de 04 de junho de 1999.

Parágrafo único - Com a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo para serem incluídos no Projeto de Revisão da parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2026.

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Art. 87 - A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidado em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 87-A. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá reservas específicas para atender às emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante as disposições do § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 87-B. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares, os quais serão incluídos na proposta da LOA/2026 apresentada à Câmara de Vereadores.

Art. 87-C. Após a etapa de proposição das emendas, aquelas que apresentarem impedimentos de ordem técnica identificados pelo órgão de planejamento serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, para que esta realize as adequações orçamentárias necessárias.

Art. 87-D. Para fins de cumprimento das emendas parlamentares, os órgãos de execução deverão observar, nos termos desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à execução dos respectivos montantes.

Art. 87-E. As emendas parlamentares que versem sobre início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro, ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de nova emenda pelo mesmo parlamentar a cada exercício, até a conclusão da obra ou empreendimento.

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 88 - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, contratos de repasses, acordos pactos formais e termos de cooperação, no orçamento para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo único - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênios ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção X

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 89 - Constarão no orçamento dotações destinadas ao patrocínio e apoio à execução de programas culturais e esportivos.

Art. 90 - Nos programas culturais, esportivos, lazer e festivos, bem como em programas

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem realização de festividades cívicas, folclóricas e tradicionais do Município e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal e legislação municipal.

§ 1º - A despesa destinada à realização de eventos será elaborada nos termos da legislação vigente, detalhamento de serviços, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro.

§ 2º - O Município também apoiará e incentivará o desporto amador, profissional e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e legislação municipal.

Seção XI

Das alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais

Art. 91 - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 92 - No texto da Lei Orçamentária constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de **27% (vinte e sete por cento)** do total dos orçamentos, como margem de remanejamento, nos termos dos arts. 7º, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, e do art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica também autorizada a contratação de operação de crédito, mediante autorização legislativa.

Art. 93 - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - De operações de crédito autorizadas, em Lei que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único - Nos recursos de que trata o inciso III, do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 94 - Ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

à classificação vigente, desde que não implique mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 95 - Ajustes na codificação das fontes de recursos decorrentes da necessidade de adequação para atender o financiamento das despesas orçamentárias, nos termos da legislação que estabelece as fontes de recursos.

Art. 96 - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 97 - As propostas de modificações do Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 98 - Durante o exercício financeiro de 2026, os Projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual e sua revisão para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 99 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos em 2026, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 100 - O remanejamento, transposição e transferência de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, dentro de uma mesma unidade orçamentária, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária, os créditos adicionais serão feitos por decretos e não contará no percentual autorizado para suplementação.

Art. 101 - Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, o qual terá até 5 (cinco) dias para abrir o crédito solicitado por meio de decreto, comunicando-o à Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Poder Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 102 - Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevísíveis e urgentes em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Art. 103 - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção XII

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 104 - O Poder Executivo Municipal, poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços públicos à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º - Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de Secretarias, órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições mantida a estrutura programática, bem como suas fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 2º - No remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada as normas e legislação aplicada à matéria e suas atualizações.

Seção XIII

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105 - Os Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, na forma prevista nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 16 de setembro de 2025, para que a Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de revisão da parcela do Plano Plurianual e do Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2026, respectivamente.

Art. 106 - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com a programação financeira, por meio de transferência nos termos da legislação aplicável;

Gabine da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

§ 2º - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal e disposições do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 107 - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável ou de regulamento.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão suas contas aos Conselhos Municipais, nos termos em que dispuser a legislação aplicada a cada fundo.

§ 2º - Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da Lei ou de regulamento.

Art. 108 - O órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XIV **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 109 - Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução no exercício financeiro em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 110 - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A contabilidade terá prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º - Idêntico prazo, do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

§ 4º - havendo geração de despesa nos termos que dispõe os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, caso continue o estado de calamidade pública fica o Município condicionado ao que determinar a legislação federal.

Art. 111 - As entidades da administração indireta, disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 112 - No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no Anexo II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 113 - No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridades:

- I - Obras não iniciadas;
- II - Desapropriações;
- III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - Contratação de pessoal;
- V - Expansão da ação governamental.
- VI - Fomento ao esporte e à cultura.
- VII - Serviços e materiais de consumo para manutenção da ação governamental.

Parágrafo único - A limitação de empenho ou de despesa deverá ser equivalente a diferença entre a receita prevista e a arrecadada para o bimestre.

Art. 114 - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, despesa com pessoal e encargos sociais, repasse do duodécimo, saúde e educação.

Art. 115 - Havendo alienação dos bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital,

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 116 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º - Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º - O cronograma mensal de desempenho será elaborado considerando a variação na entrada e saída de recursos, correspondente ao exercício financeiro de 2026.

§ 5º - Durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2026, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às disposições estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomada de decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e geração de superávit primário.

Art. 117 - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 118 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 119 - O Controle de Custos obedecerá às normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

capacidade da Administração Municipal em estruturar os serviços.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o caput será orientado para estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial.

Art. 120 - A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os custos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Fiscalização

Art. 121 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 122 - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II Das Prestações de Contas

Art. 123 - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2026, será apresentada, até o dia 31 de março do ano subsequente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis.

I - A Prestação de Contas Anual de Governo Municipal, pela Prefeita nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

§ 1º - Serão disponibilizadas à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas de cada exercício financeiro, em versão eletrônica.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará à disposição de qualquer contribuinte na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única
Do Orçamento dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 124 - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta, fundos e consórcios públicos municipais integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora.

Parágrafo único - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundos, fundações, consórcios públicos e demais entidades da administração indireta.

Art. 125 - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 16 de setembro de 2025 ao Poder Executivo, para inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 126 - Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverá ser incluída as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 127 - Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores e não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 125, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de finanças.

Art. 128 - Os planos de aplicação, serão compatíveis com o Plano Plurianual 2026 a 2029.

Art. 129 - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - Despesa para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica
- II - Demais despesas de pessoal na manutenção e de investimento da educação básica.

Art. 130 - Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, deverão ser administrados por gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 131 - O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 132 - O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatório sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única Das Vedações

Art. 133 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 134 - São vedados:

- I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentários;
- III - A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa.
- IV - A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- V - A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos dos convênios;
- VI - Demais dispositivos que vá de encontro ao que determina o art. 167 da Constituição Federal.

Art. 135 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, precatórios ou sentenças judiciais, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Art. 136 - Os empréstimos e financiamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 137 - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante no § 1º, e §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº. 94/2016 e artigos 87 e 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 138 - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 139 - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar ao Tribunal de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 140 - Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 141 - Constará na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º - A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resolução do Senado Federal.

§ 2º - O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, bem como demais exigências contidas na legislação específica.

§ 3º - A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 142 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 143 - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 144 - Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 145 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2025, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2025, conforme disposições do inciso III, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 146 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária, não seja sancionada até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em 2026, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total da dotação fixada, enquanto não se completar a votação e a sanção para o atendimento:

- I - Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - Ações de prevenção a desastres classificados na Sub função Defesa Civil;
- III - Ações em andamento;
- IV - Obras em andamento;
- V - Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - Execução dos programas finalísticos e outras despesas de caráter inadiável.

Art. 147 - A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2026 será executada condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício financeiro de 2025, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009.

Seção II

Da Transparência, Das Audiências Públicas

Art. 148 - A transparência da gestão municipal é assegurada na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar nº. 131, de 2009, e Lei Federal nº. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, mediante os seguintes princípios:

- I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos orçamentos públicos;
- II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 149 - A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal e art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Câmara de

Gabine da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Vereadores e na Secretaria de Fazenda do Município ou órgão equivalente da Prefeitura.

Art. 150 - Os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e Plano Plurianual (PPA) e suas revisões e a Prestação de Contas serão disponibilizadas na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 151 - A comunidade pode participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora;
- II Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal definida pelo § 1º, do art. 166 da Constituição Federal;
- III Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2026.

Seção III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 152 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública Municipal.

Art. 153 - A administração pública Municipal direta e indireta poderá formalizar parcerias público-privado nos termos da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e com Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 154 - Após a publicação da sanção da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, ainda no exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá:

- I Planejar as despesas para execução de programas, dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades dos serviços e aquisições, elaborar projetos básicos e termos de referência, elaborar o plano de compra anual e o plano de contratação anual, Contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.
- II Autorizar o início de processos licitatórios para compras, aquisições e contratações de bens, serviços, obras do próximo exercício financeiro, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2026.

Art. 155 - Integram esta lei:

Anexo I: Anexo de Prioridades.

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

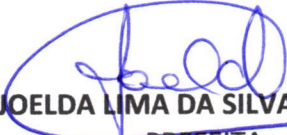
Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Anexo II: Anexo de Metas Fiscais.

Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 156 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó-PE, 19 de setembro de 2025.


JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
PREFEITA



Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

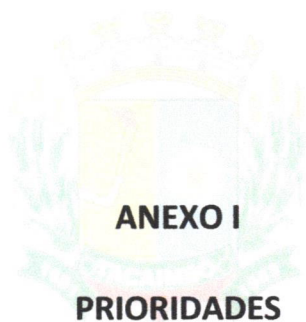
Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



ANEXO I

PRIORIDADES

PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para 2026

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026

Área Temática	Prioridade	Meta 2026
Administração	Calendário de pagamento dos servidores	Publicar calendário anual de pagamentos e cumprir pontualmente
Administração	Formação continuada dos servidores	Realizar capacitações trimestrais por setor
Administração	Reequipamento da Secretaria Municipal	Aquisição de equipamentos, materiais e veículos para suporte técnico e logístico
Administração	Manutenção do equilíbrio fiscal e das contas públicas	Garantir o cumprimento dos limites constitucionais de despesa com pessoal e investimento mínimo em saúde e educação, assegurando equilíbrio entre receita e despesa.
Administração	Transparência e controle social	Atualizar o Portal da Transparência com dados em tempo real e realizar 4 audiências públicas temáticas com participação popular.
Administração	Reequipamento das secretarias municipais	Adquirir equipamentos, materiais permanentes e veículos para 100% das secretarias, assegurando estrutura funcional mínima.
Agricultura	Programa PPA – Compra da produção agrícola	Adquirir produção local e distribuir a 500 famílias em situação de vulnerabilidade
Agricultura	Programa Terra Pronta	Arar 600 hectares, distribuir sementes e prestar assistência técnica
Agricultura	Programa águas de Tacaimbó	Construção e ampliação de barreiros, açudes e barragens na área rural do município.
Agricultura	Manutenção das Estradas Rurais	Manter a malha viária rural em bom estado de trafegabilidade para ajudar a escoar a produção
Agricultura	Construção e manutenção de passagens molhadas	Construir novas passagens molhadas e manter as já existentes mantendo as estradadas em condições de escoamento da produção agrícola
Agricultura	Cuidado do rebanho	Manutenção dos programas de vacinação do rebanho.

Gabinete da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Área Temática	Prioridade	Meta 2026
Agricultura	Distribuição de água por pipa	Manter abastecimento emergencial por carros-pipa em áreas críticas
Assistência Social	Atendimento a famílias vulneráveis	Expandir em 20% os atendimentos nos CRAS
Assistência Social	Programa Bom Prato – Refeições prontas	Manutenção do programa de segurança alimentar na entrega de alimentos prontos.
Assistência Social	Cursos profissionalizantes	Ofertar ao menos 5 turmas de formação profissional básica em 2026
Assistência Social	Benefícios eventuais – cestas e enxovais	Distribuir 1.000 cestas básicas e 200 kits de enxoval às famílias beneficiárias
Assistência Social	Primeira Infância no SUAS	Implantar, qualificar e manter as ações do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz , com foco na promoção do desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, por meio de visitas domiciliares realizadas por equipes especializadas, acompanhamento familiar e articulação com a rede intersetorial de proteção social.
Assistência Social	Primeira Infância no SUAS	Ampliar o Programa Primeira Infância no SUAS com acompanhamento de 150 famílias por meio de visitas domiciliares, ações intersetoriais e formação de visitadores.
Assistência Social	Políticas públicas para população LGBTQIA+	Promover 3 campanhas públicas de enfrentamento à discriminação e realizar 2 ciclos de capacitação para profissionais da rede sobre diversidade e direitos da população LGBTQIA+.
Cultura	Valorização da cultura local	Realizar os festejos tradicionais juninos, natalinos e eventos comemorativos locais, promovendo a cultura popular e o turismo.
Defesa Civil	Prevenção e resposta a desastres naturais	Implantar e estruturar o Núcleo Municipal de Defesa Civil (NUDEC), com a elaboração do Plano de Contingência Municipal e execução de ações preventivas em áreas de risco.
Educação	Fortalecimento da Educação Infantil	Ampliar em 20% as vagas em creches

Gabinete da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Área Temática	Prioridade	Meta 2026
Educação	Construção de escola municipal	Construir uma nova escola com capacidade para 500 alunos
Educação	Reforma e ampliação das unidades escolares	Reformar e ampliar 5 unidades escolares existentes
Educação	Aquisição de veículos para transporte escolar	Adquirir 2 novos ônibus escolares
Educação	Educação integral	Ampliar em 20% o número de turmas em tempo integral
Educação	Formação continuada dos profissionais	Implantar programa de formação continuada para docentes e gestores
Educação	Merenda Escolar	Garantir alimentação escolar de qualidade a 100% dos estudantes da rede municipal
Educação	Programa Primeira Infância	Expandir atendimento com foco em desenvolvimento infantil integral (até 5 anos e 11 meses)
Educação	Distribuição de kits escolares	Distribuir kits escolares a todos os alunos da rede municipal
Educação	Laboratórios nas escolas	Instalar laboratórios multidisciplinares em 2 escolas (ETI – Maria Luiza da Silva Pereira e Escola Padre Pedro Aguiar)
Educação	Laboratório de informática	Implantar laboratório multidisciplinares em 3 escolas ETI – Maria Luiza da Silva Pereira, Escola Padre Pedro Aguiar e Escola Padre Pedro Aguiar)
Educação	Fardamento escolar completo	Distribuir fardamento completo (camisa e calça) a 100% dos alunos e para os servidores da educação.
Educação	Garantir o acesso a recursos digitais atualizados, promover práticas pedagógicas inovadoras, fortalecer o ensino híbrido e a inclusão digital	Aquisição de Tablet para os professores da rede de ensino
Educação	Estímulo ao aprendizado com ambientes equipados, favorável a metodologias ativa, estética e mais conforto	Aquisição de mobiliários e equipamentos das escolas municipais

Gabinete da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Área Temática	Prioridade	Meta 2026
Educação	Garantir uma alimentação saudável, segura e eficiente para os alunos	Aquisição de equipamentos para as cozinhas escolas e aquisição de E.P.Is para os merendeiros
Educação	Construção de escolas	Construir 2 novas unidades escolares, com capacidade total para 1.000 alunos da rede municipal.
Educação	Construção de quadras escolares cobertas	Construir 2 quadras poliesportivas cobertas em escolas municipais para incentivar práticas esportivas e culturais.
Esporte e Lazer	Fomento ao esporte e práticas saudáveis	Realizar 8 eventos esportivos no ano (corridas de rua, campeonatos de futebol e jogos escolares), garantindo apoio logístico e premiação.
Juventude	Estimular o envolvimento dos jovens em práticas artísticas e cívicas, afastando-os de situações de risco	Reequipamento para a banda Filarmônica adquirindo instrumentos e fardamento
Juventude	Protagonismo e cidadania juvenil	Criar o Comitê Municipal de Juventude e promover 4 encontros temáticos com jovens nos bairros e comunidades.
Juventude	Formação e qualificação profissional	Ofertar 5 cursos profissionalizantes voltados à juventude, com foco em empreendedorismo, tecnologia e economia criativa.
Juventude	Incentivo à cultura e expressão jovem	Realizar 3 eventos de cultura urbana (batalhas de rima, oficinas de arte e música) e apoiar iniciativas culturais juvenis.
Juventude	Saúde mental e bem-estar dos jovens	Implantar programa intersetorial com atendimento psicológico e rodas de diálogo mensais nas escolas e CRAS.
Meio Ambiente	Arborização urbana e recuperação ambiental	Implantar o Programa "Plantando Tacaimbó" com o plantio de 2.000 mudas de árvores nativas em vias públicas, praças, margens de rios e áreas urbanas degradadas até dezembro de 2026.
Obras e Infraestrutura	Construção de habitações populares (urbana e rural)	Construir 5 casas populares em áreas de vulnerabilidade urbana e rural
Obras e Infraestrutura	Reforma e ampliação de prédios públicos	Reformar 3 prédios públicos prioritários

Gabinete da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Área Temática	Prioridade	Meta 2026
Obras e Infraestrutura	Pavimentação asfáltica	Pavimentar 15 km de vias urbanas com asfalto
Obras e Infraestrutura	Construção de praças e áreas de lazer	Construir 2 praças e 1 áreas de lazer comunitárias
Obras e Infraestrutura	Urbanização de ruas	Urbanizar 10 ruas com calçadas e sinalização
Obras e Infraestrutura	Reforma do prédio da Prefeitura	Requalificar o prédio da Prefeitura Municipal
Obras e Infraestrutura	Construção de praças e áreas de convivência	Construção da praça Bíblia
Obras e Infraestrutura	Programa primeira infância – Construção da Praça da Criança	Construção de praça de espaço de lazer para as atender a primeira infância.
Obras e Infraestrutura	Iluminação Pública	Ampliação do parque de iluminação pública
Obras e Infraestrutura	Limpeza urbana e resíduos sólidos	Ampliar cobertura e frequência da coleta de lixo e dar destinação adequada
Saneamento	Expansão do saneamento básico	Ampliar a rede de esgotamento sanitário em 3 bairros com baixa cobertura, beneficiando ao menos 800 famílias com obras de saneamento.
Saúde	Mutirão de pequenas cirurgias	Realizar 300 cirurgias eletivas de pequeno porte em 2026
Saúde	Implantação de Sala de Estabilização com atendimento 24 horas	Implantar e colocar em funcionamento uma unidade de saúde 24h
Saúde	Aquisição de veículos para TFD	Adquirir 3 veículos equipados para transporte de pacientes do TFD
Saúde	Programa de atendimento as pessoas autistas e doenças invisíveis	Implantar o centro TEA do município de Tacaimbó; realizar formação dos profissionais de saúde para atendimento do Público TEA e implementar programa de identificação precoce do TEA.
Saúde	Feira da Saúde	Realizar 2 edições da Feira da Saúde com atendimentos gratuitos à população
Saúde	Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)	Implantar e operacionalizar o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), por meio da constituição de equipe multiprofissional e da estruturação dos meios logísticos e assistenciais necessários, visando à ampliação da cobertura da Rede de

Gabinete da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Área Temática	Prioridade	Meta 2026
		Atenção à Saúde, à promoção da desospitalização segura e à melhoria da qualidade de vida de pacientes com necessidades de cuidados contínuos e/ou paliativos em ambiente domiciliar.
Saúde	Remédio em Casa	Implementar e operar o programa de entrega de medicamento de uso contínuo aos pacientes cadastrados e residentes no município.
Saúde	Reforma e qualificação das Unidades Básicas de Saúde	Manutenção da estrutura física dos prédios onde funcionam as Unidades de Saúde.
Saúde	Reequipamento das unidades de Saúde	Aquirir novos equipamentos para equipar as unidades de saúde
Saúde	Construção e Manutenção da Academia de Saúde	Realizar manutenção e construção de novas unidades de Academia da Saúde
Saúde	Programa de Telemedicina	Implementar o atendimento de medicina online através da telemedicina.
Saúde	Formação continuada em saúde	Realizar 2 ciclos de capacitação para profissionais de saúde
Saúde	Programa Saúde Bucal	Manutenção do programa de saúde bucal e fornecimento de próteses dentárias
Saúde	Implantar e manter Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti)	Garantir a atuação contínua de equipes multiprofissionais (eMulti) em Unidades Básicas de Saúde, promovendo o atendimento especializado no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).
Saúde Ambiental e Bem-Estar Animal	Controle de zoonoses e redução da população de animais em situação de rua	Implantar programa municipal de controle de zoonoses com foco em ações educativas, vacinação antirrábica e realização de 400 castrações de cães e gatos em 2026, em parceria com clínicas veterinárias e instituições protetoras.
Secretaria de Obras	Manutenção do Rio Ipojuca	Programa janeiro para o Rio (limpeza do Rio, arborização)
Secretaria de Obras	Construção de espaço turístico do município	Construção do Mirante Sítio Cova das Negras
Segurança Pública	Fortalecimento da segurança urbana e comunitária	Estruturar a Guarda Civil Municipal com aquisição de viatura, fardamento e equipamentos; instalar 20 câmeras de

Gabinete da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Área Temática	Prioridade	Meta 2026
		vigilância em pontos estratégicos da cidade.
Turismo e Cultura	Eventos culturais tradicionais	Realizar eventos tradicionais em todas as datas festivas locais
Turismo e Cultura	Efetivação da Lei Aldir Blanc	Executar recursos da Lei para fomentar cultura e artistas locais
Turismo e Cultura	Apoio aos artistas locais	Apoiar projetos artísticos com incentivo institucional

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

PREFEITA

PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

Gabinete da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



ANEXO II

METAS FISCAIS

PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Tacaimbó, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000. Foi elaborado de conformidade com o preconizado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição, atualizado pela Portaria STN/MF nº 924/2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 - Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

É importante conhecer os benefícios fiscais concedidos e a conceder, anistias, remissões, créditos presumidos etc., decorrentes de leis e atos administrativos, para quantificação nas projeções das tabelas e planilhas deste anexo.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
PREFEITA

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, §1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.426	90.359	0,031	140,39	98.203	90.360	0,032	143,27	101.935	90.360	0,033	145,93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	82.951	79.379	0,028	123,33	86.440	79.537	0,028	126,11	89.888	79.681	0,029	128,69
Receitas Primárias Correntes	74.146	70.953	0,025	110,24	77.338	71.161	0,025	112,83	80.488	71.348	0,026	115,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.340	3.196	0,001	4,97	3.843	3.536	0,001	5,61	4.331	3.839	0,001	6,20
Contribuições	695	665	0,000	1,03	818	753	0,000	1,19	945	838	0,000	1,35
Transferências Correntes	70.021	67.005	0,023	104,11	72.487	66.698	0,024	105,76	74.921	66.413	0,024	107,26
Demais Receitas Primárias Correntes	90	86	0,000	0,13	189	174	0,000	0,28	291	258	0,000	0,42
Receitas Primárias de Capital	8.805	8.426	0,003	13,09	9.103	8.376	0,003	13,28	9.400	8.333	0,003	13,46
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.426	90.360	0,031	140,39	98.203	90.360	0,032	143,27	101.935	90.360	0,033	145,93
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.061	89.054	0,031	138,36	96.790	89.060	0,032	141,21	100.474	89.065	0,032	143,84
Despesas Primárias Correntes	72.671	69.542	0,024	108,05	75.711	69.664	0,025	110,46	78.706	69.788	0,025	112,68
Pessoal e Encargos Sociais	36.390	34.823	0,012	54,10	38.489	35.415	0,013	56,15	40.699	36.077	0,013	58,27
Outras Despesas Correntes	36.281	34.719	0,012	53,94	37.223	34.250	0,012	54,31	38.007	33.691	0,012	54,41
Despesas Primárias de Capital	20.390	19.512	0,007	30,32	21.079	19.396	0,007	30,75	21.768	19.297	0,007	31,16
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	625	598	0,000	0,93	646	595	0,000	0,94	667	592	0,000	0,96
Receita Total (COM FONTES RPPS)	94.426	90.359	0,031	140,39	98.203	90.360	0,032	143,27	101.935	90.360	0,033	145,93
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	82.951	79.379	0,028	123,33	86.340	79.445	0,028	125,97	89.685	79.501	0,029	128,40
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	94.426	90.360	0,031	140,39	98.203	90.360	0,032	143,27	101.935	90.360	0,033	145,93
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	93.061	89.054	0,031	138,36	96.790	89.060	0,032	141,21	100.474	89.065	0,032	143,84
Resultado Primário (EXCETO RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-9.924	-9.497	-0,003	(14,76)	-10.152	-9.341	-0,003	(14,81)	-10.377	-9.199	-0,003	(14,86)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-9.924	-9.497	-0,003	(14,76)	-10.252	-9.433	-0,003	(14,96)	-10.581	-9.379	-0,003	(15,15)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.015	971	0,000	1,51	1.049	966	0,000	1,53	1.084	961	0,000	1,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	25	24	0,000	0,04	28	25	0,000	0,04	30	27	0,000	0,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.487	7.165	0,002	11,13	6.911	6.359	0,002	10,08	6.335	5.616	0,002	9,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.616	3.461	0,001	5,38	2.638	2.427	0,001	3,85	1.673	1.483	0,001	2,40
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.022	978	0,000	1,52	979	901	0,000	1,43	965	855	0,000	1,38

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segregando operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte, não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258,47 bilhões em valores correntes, apresentou um crescimento de 1,40% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site condepemdem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco em 2024 foi de R\$ 288, bilhões em valores correntes, apresentou um crescimento de 4,90% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site condepemdem.pe.gov.br e IBGE.
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2023	1,40%	258.470.000
2024	4,90%	288.600.000
2025*	2,23%	295.035.780
2026*	1,86%	300.523.446
2027**	2,00%	306.533.914
2028**	2,00%	312.664.593

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2026 da União.

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

Notas Explicativas:

- 4 - O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de abril de 2022.
- 5 - A partir de 22 de abril de 2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real									
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Crescimento do PIB	1,01322869	1,01783667	1,01220778	0,96723241	1,04762604	1,03016694	1,03241655	1,03395866	1,01907762057

Fonte: CNT/IBGE, abril de 2025.

Receita Corrente Líquida

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação do Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, a Taxa de crescimento equivalente utilizada é de 1,907762057%, conforme publicado pelo CNT/IBGE em 15 de abril de 2025.

RCL Projetada			
Variável	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	67.259	68.542	69.850

Metodologia de Cálculo: RCL Projetada = (Rcl AnoX * 1,01907762057)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

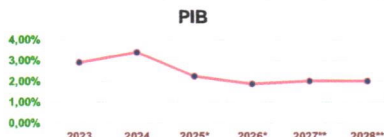
O cálculo das Metas foi Realizado Considerando-se o Seguinte Cenário Macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,86%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) - Projetada com base em Índice IPCA	4,50%	4,00%	3,80%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Cálculo do Valor Constante		
2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1281

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC:



FONTE: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2023 e 2024), IBGE BACEN (PIB NACIONAL de 2024), Relatório FOCOS publicado em 04 de julho de 2025, Nota Técnica Conjunta nº 4/2025, PLN nº 2/2025 (PLDO 2026 União).
**PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, PIB estimado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado* 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	56.092	66.707	71.760
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.949	3.158	2.452
IPTU	25	16	31
IRRF	828	1.540	1.000
ISQN	1.011	1.407	1.187
Receita da Dívida Ativa	16	23	19
Demais Receitas	69	172	215
Receitas de Contribuições	524	590	670
Contrib. do Servidor Civil para o Plano de Seg. Social - CPSSS	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	524	590	670
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	631	996	982
Juros e Correções Monetárias	631	996	982
Remuneração de Depósitos Bancários	631	996	982
Remuneração de Recursos do RPPS	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	52.947	61.923	67.606
Cota-Parte do FPM - Cotas Mensais	22.392	29.163	29.852
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	2.484	3.011	3.311
Cota-Parte do ITR	2	2	2
Cota-Parte do FEP	490	577	310
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.984	7.544	7.900
FUNDEB	12.754	15.261	16.323
Transf. de Recursos do FUNDEB	9.759	10.888	11.835
Transf. de Recursos da Complementação da União	2.995	4.374	4.488
Cota-Parte do ICMS	4.824	7.986	7.459
Cota-Parte do IPVA	634	541	812
Cota-Parte do IPI	16	30	20
Cota-Parte do CIDE	2	18	7
(-)Deduções Consideradas para Formação do FUNDEB	(5.574)	(7.544)	(7.629)
Outras Transferências Correntes	7.939	5.335	9.238
Outras Receitas Correntes	41	41	50
RECEITA DE CAPITAL (II)	5.483	6.233	18.600
Operações de Créditos	-	-	10.000
Alienação de Bens	-	-	100
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	5.483	6.233	8.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	61.575	72.940	90.360

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido por mudanças geopolíticas, cujo a nova dinâmica social tem afetado a economia dos estados e municípios, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia, é necessário manter prudência quanto à projeção das estimativas financeiras, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

3 - Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	75.161	78.287	81.368
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	3.340	3.843	4.331
IPTU	30	31	34
IRRF	1.381	1.558	1.739
ISQN	1.630	1.815	1.974
Receita da Dívida Ativa	20	21	21
Demais Receitas	279	418	562
Receitas de Contribuições	695	718	742
Contrib. do Servidor Civil para o Plano de Seg. Social - CPSSS	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	695	818	945
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	1.015	1.049	1.084
Juros e Correções Monetárias	1.015	1.049	1.084
Remuneração de Depósitos Bancários	1.015	1.049	1.084
Remuneração de Recursos do RPPS	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	70.021	72.487	74.921
Cota-Parte do FPM	30.920	31.965	33.010
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	3.430	3.546	3.662
Cota-Parte do ITR	2	2	2
Cota-Parte do FEP	320	331	342
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.180	8.456	8.733
FUNDEB	16.910	17.482	18.053
Transf. de Recursos do FUNDEB	12.260	12.674	13.089
Transf. de Recursos da Complementação da União	4.650	4.807	4.964
Cota-Parte do ICMS	7.725	7.986	8.247
Cota-Parte do IPVA	840	868	897
Cota-Parte do IPI	20	21	21
Cota-Parte do CIDE	5	5	5
(-)Deduções Consideradas para Formação do FUNDEB	(7.901)	(8.168)	(8.436)
Outras Transferências Correntes	9.570	9.993	10.383
Outras Receitas Correntes	90	189	291
RECEITA DE CAPITAL (II)	19.265	19.916	20.567
Operações de Créditos	10.355	10.705	11.055
Alienação de Bens	105	109	112
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	8.805	9.103	9.400
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	94.426	98.203	101.935

Notas Explicativas:

4 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Assim as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,20%, 4,50%, 4,00% e 3,83%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB com os respectivos percentuais de 2,30%, 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses índices demonstram um cenário de retomada no crescimento econômico, tanto para o ano de 2025 como para os anos de 2026, 2027 e 2028.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também pode sofrer queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

As tabelas abaixo demonstram os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

Principais Parâmetros Macroeconômicos - 2025-2028		
Exercício	IPCA (%)	PIB (%)
2025	5,20	2,23
2026	4,50	1,86
2027	4,00	2,00
2028	3,80	2,00

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos	
Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,59%
IPCA	0,55%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2026 da União

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,59% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,55% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram respectivamente 2,86%, 2,48%, 2,20% e 2,11% para o IPCA e 1,36%, 1,48%, 1,53% e 1,53% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2025, 2026, 2027 e 2028 serão superavitários em 1,042%, 1,039%, 1,037% e 1,036% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas duas variáveis: % IPCA e % PIB, para seus respectivos exercícios.

5 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

6 - A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e a Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021 modificou e regulamentou o Fundo, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

7 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, E STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadação que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

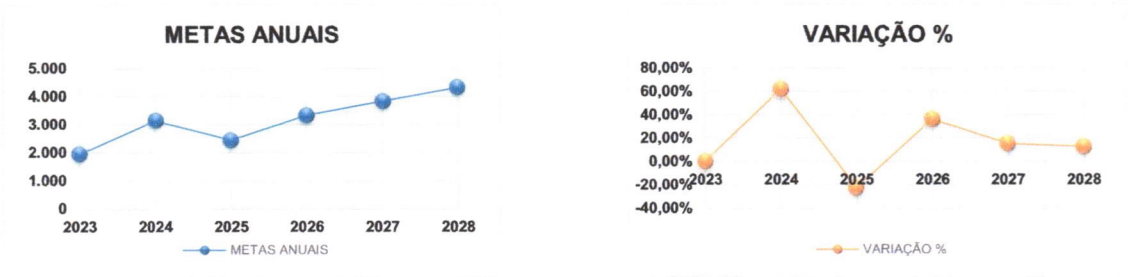
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.949	-
2024	3.158	62,01%
2025	2.452	-22,34%
2026	3.340	36,22%
2027	3.843	15,06%
2028	4.331	12,69%



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS



8 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços; 2,4% para passagens aéreas e outros; 1,2% para as obras e bens adquiridos; 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	25	-
2024	16	-36,90%
2025	31	96,52%
2026	30	-3,23%
2027	31	3,38%
2028	34	9,72%



Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	828	-
2024	1.540	86,09%
2025	1.000	-35,06%
2026	1.381	38,10%
2027	1.558	12,79%
2028	1.739	11,62%





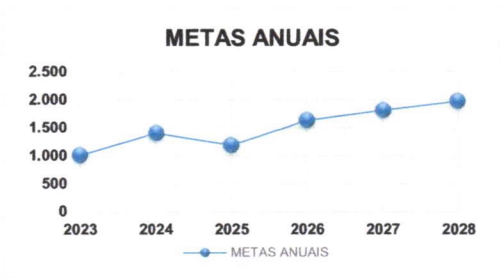
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

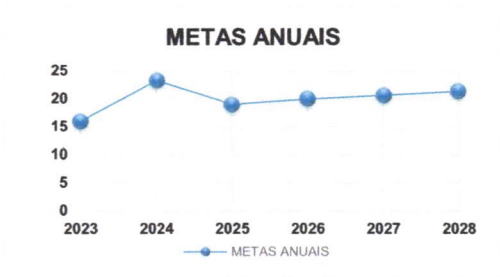
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.011	-
2024	1.407	39,12%
2025	1.187	-15,61%
2026	1.630	37,32%
2027	1.815	11,36%
2028	1.974	8,78%



Receita da Dívida Ativa

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	16	-
2024	23	45,70%
2025	19	-18,50%
2026	20	5,26%
2027	21	3,38%
2028	21	3,27%



9 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2026 e em diante, em torno de 5,00% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2025, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

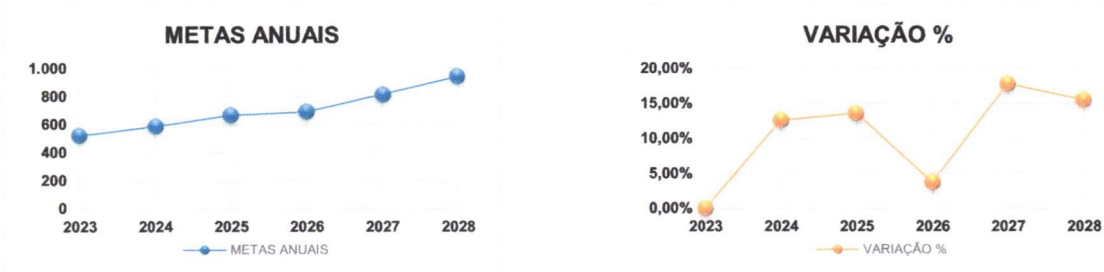
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	524	-
2024	590	12,59%
2025	670	13,56%
2026	695	3,73%
2027	818	17,77%
2028	945	15,49%



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

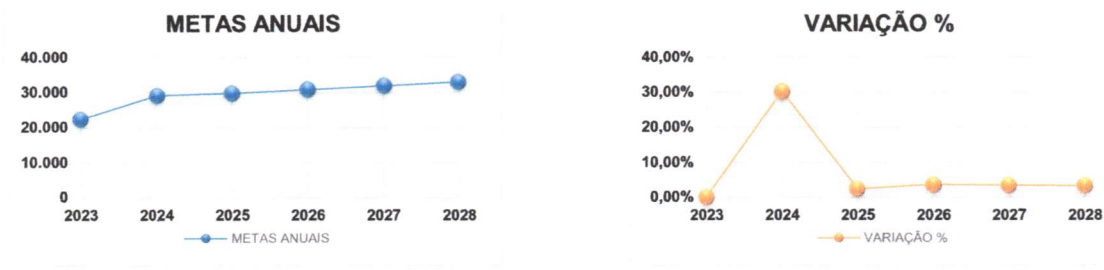
I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS



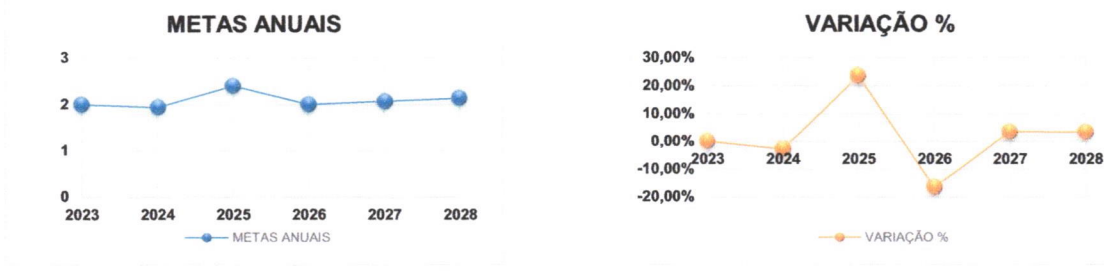
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	22.392	-
2024	29.163	30,24%
2025	29.852	2,36%
2026	30.920	3,58%
2027	31.965	3,38%
2028	33.010	3,27%



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2	-
2024	2	-2,85%
2025	2	23,52%
2026	2	-16,67%
2027	2	3,38%
2028	2	3,27%



Fundo Especial do Petróleo - FEP

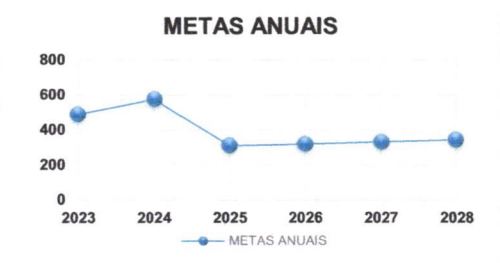
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	490	-
2024	577	17,77%
2025	310	-46,25%
2026	320	3,16%
2027	331	3,38%
2028	342	3,27%



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

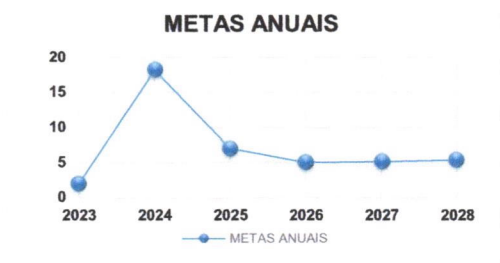
I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS



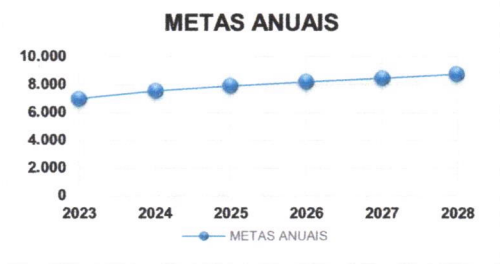
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2	-
2024	18	809,9%
2025	7	-61,535%
2026	5	-28,57%
2027	5	3,38%
2028	5	3,27%



Transferências de Recursos do SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	6.984	-
2024	7.544	8,02%
2025	7.900	4,72%
2026	8.180	3,54%
2027	8.456	3,38%
2028	8.733	3,27%



Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

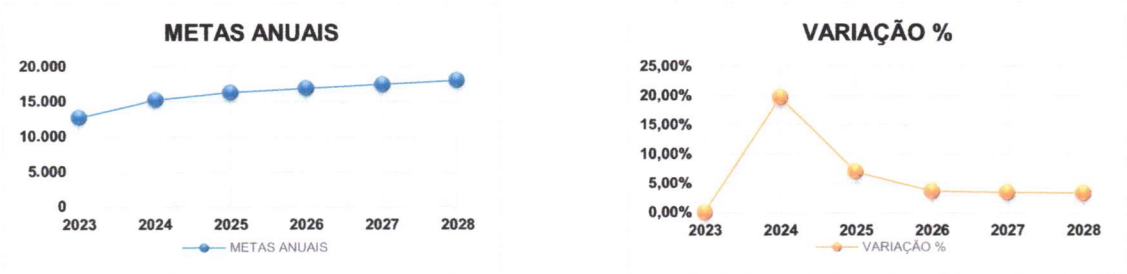
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	12.754	-
2024	15.261	19,66%
2025	16.323	6,96%
2026	16.910	3,60%
2027	17.482	3,38%
2028	18.053	3,27%



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

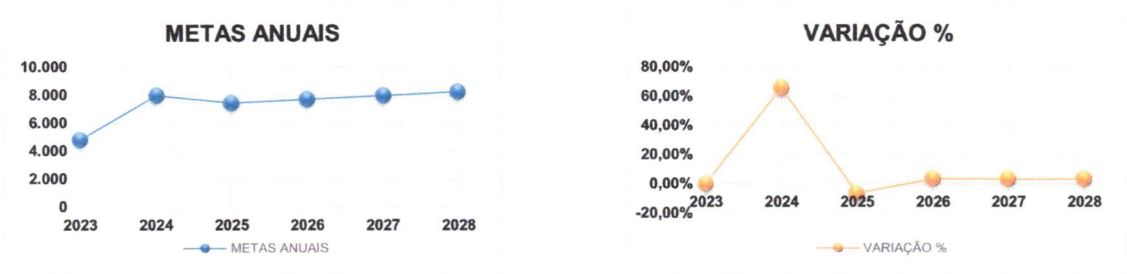
I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS



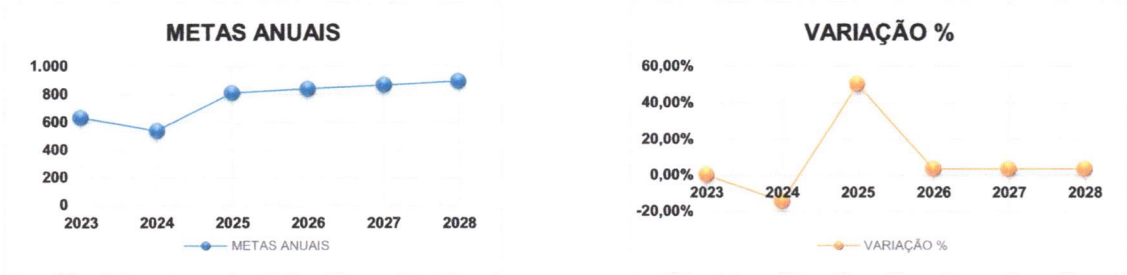
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4.824	-
2024	7.986	65,54%
2025	7.459	-6,60%
2026	7.725	3,57%
2027	7.986	3,38%
2028	8.247	3,27%



Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	634	-
2024	541	-14,70%
2025	812	50,14%
2026	840	3,45%
2027	868	3,38%
2028	897	3,27%



Imposto de Produtos Industrializados - IPI

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	16	-
2024	30	85,36%
2025	20	-32,56%
2026	20	0,00%
2027	21	3,38%
2028	21	3,27%



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

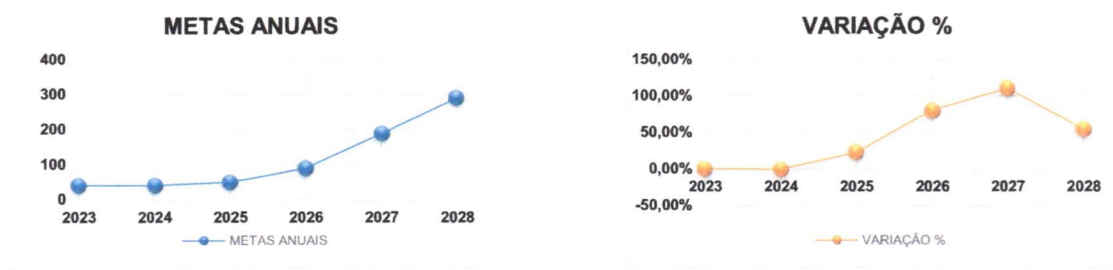
I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS



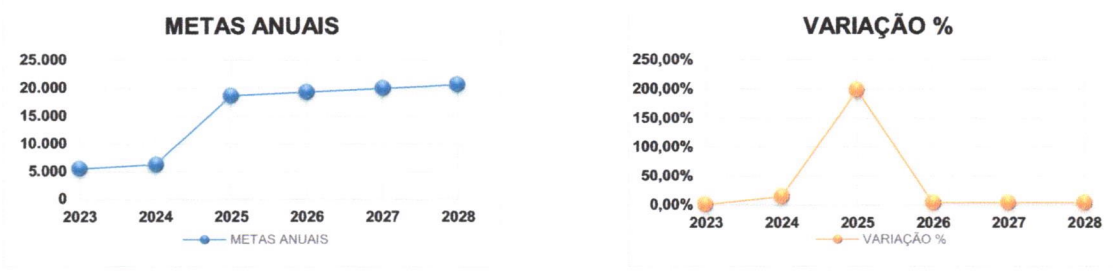
Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	41	-
2024	41	-0,51%
2025	50	22,57%
2026	90	80,00%
2027	189	110,0%
2028	291	54,05%



Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	5.483	-
2024	6.233	13,68%
2025	18.600	198,4%
2026	19.265	3,58%
2027	19.916	3,38%
2028	20.567	3,27%



Nota Explicativa:

10 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



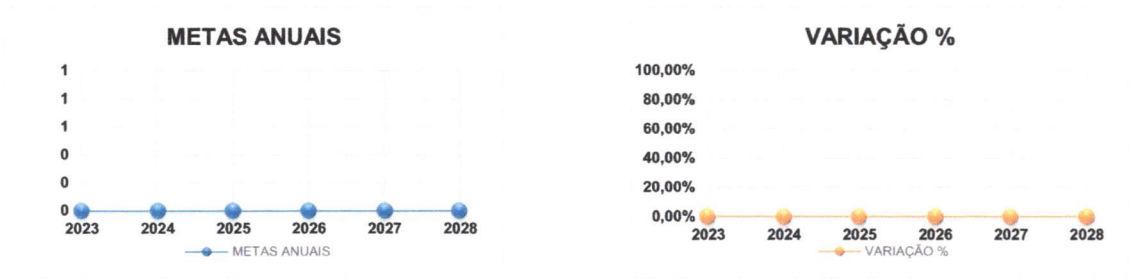
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

Receita Intra-Orçamentária

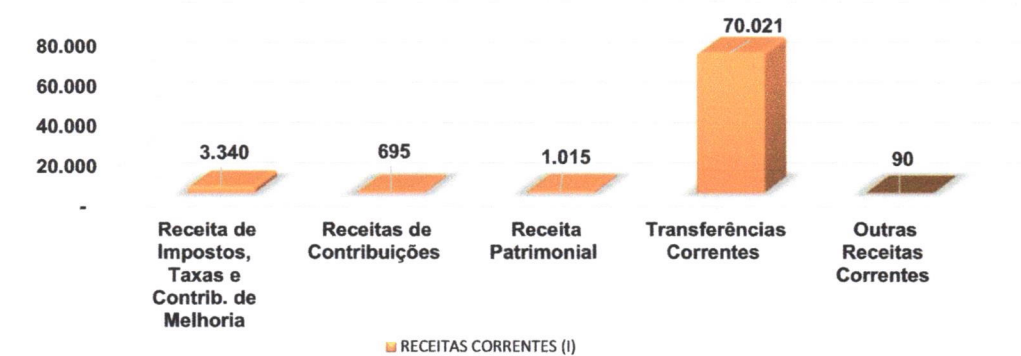
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	0	-
2027	0	-
2028	0	-



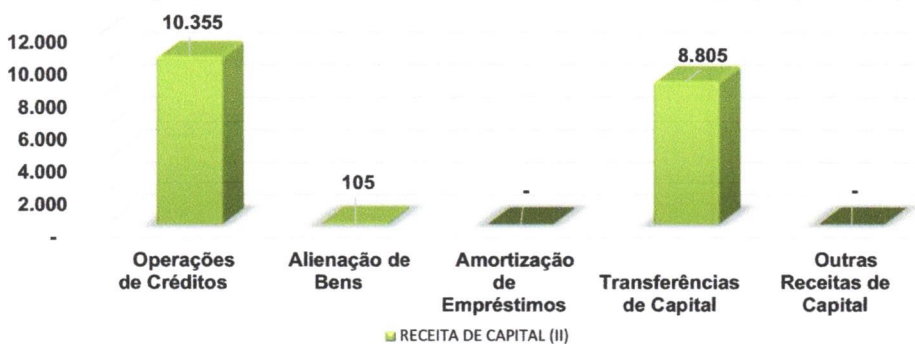
Nota Explicativa:
11 - As receitas Intra-Orçamentárias Correntes e de Capital tem como base as transferências de Contribuições Sociais. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de Contribuições Sociais de repasse para o RPPS.

1.1 Composição das Receitas Totais - 2026

RECEITAS CORRENTES



RECEITA DE CAPITAL



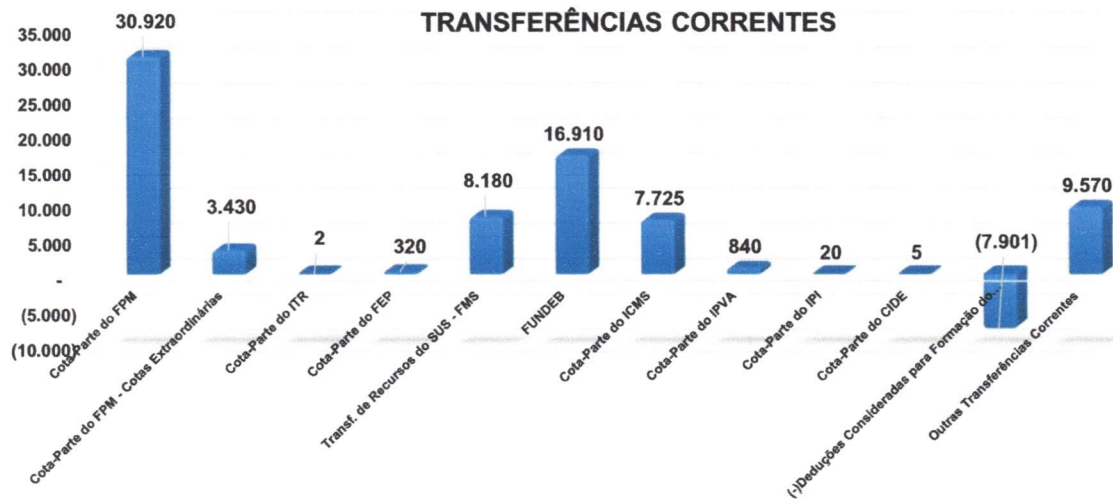


MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

1.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2026



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 70.021.000,00 em 2026, R\$ 34.350.000,00 compõe o FPM, R\$ 8.180.000,00 compõe as Transferências do SUS e R\$ 16.910.000,00 compõe as Transferências do FUNDEB.



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado* 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	52.722	65.214	69.414
Pessoal e Encargos Sociais	24.363	27.640	33.891
Juros e Encargos da Dívida	-	-	20
Outras Despesas Correntes	28.359	37.574	35.502
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.462	11.599	20.228
Investimentos	4.070	11.049	19.685
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	392	550	543
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	718
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	57.184	76.814	90.360

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	72.696	75.739	78.736
Pessoal e Encargos Sociais	36.390	38.489	40.699
Juros e Encargos da Dívida	25	28	30
Outras Despesas Correntes	36.281	37.223	38.007
DESPESAS DE CAPITAL (II)	20.950	21.658	22.366
Investimentos	20.390	21.079	21.768
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	560	579	598
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	780	806	833
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)	94.426	98.203	101.935

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,5%, 4,00% e 3,83% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para período com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,60% e 2,60%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram parâmetros, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

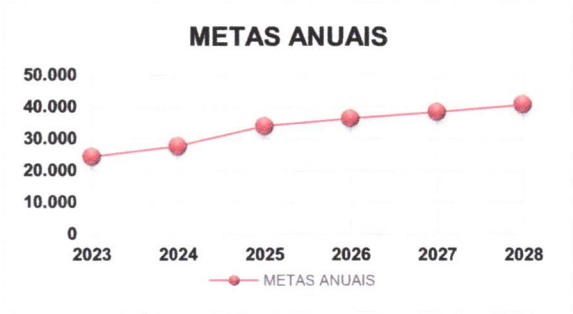
II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	24.363	-
2024	27.640	13,45%
2025	33.891	22,62%
2026	36.390	7,37%
2027	38.489	5,77%
2028	40.699	5,74%



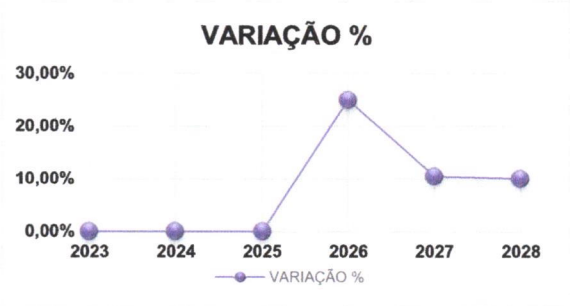
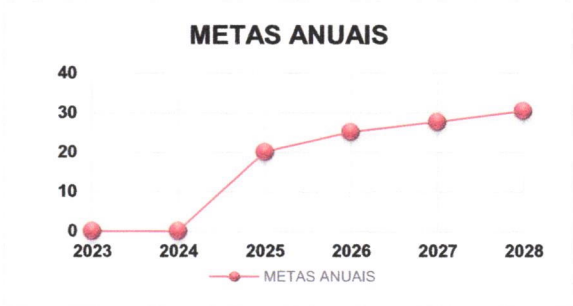
Nota Explicativa:

4 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025, R\$ 1.518, estimado para 2026 em R\$ 1.630,00. Conforme previsto no PLDO 2026 da União.

5 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	20	-
2026	25	25,00%
2027	28	10,50%
2028	30	10,00%





MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município

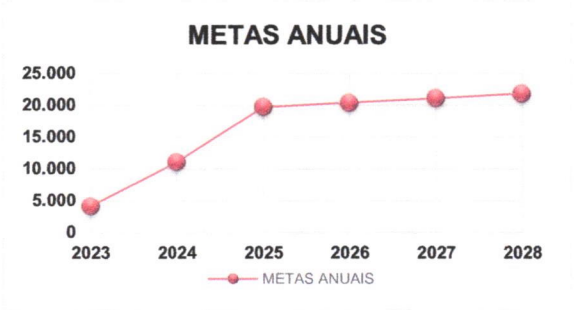
TOTAL DAS DESPESAS

Nota Explicativas:

6 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 04 de julho de 2025) e o PLDO 2026 da União, que projetou em 2025 a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

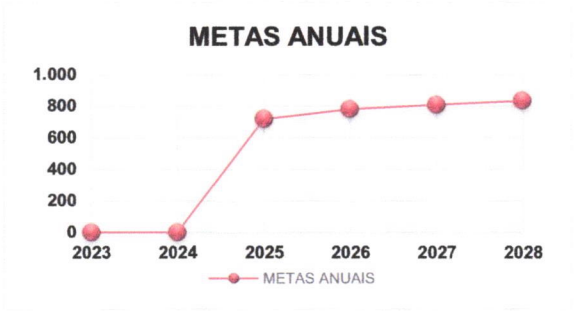
Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4.070	-
2024	11.049	171,5%
2025	19.685	78,16%
2026	20.390	3,58%
2027	21.079	3,38%
2028	21.768	3,27%



Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	718	-
2026	780	8,64%
2027	806	3,38%
2028	833	3,27%



Nota:



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município

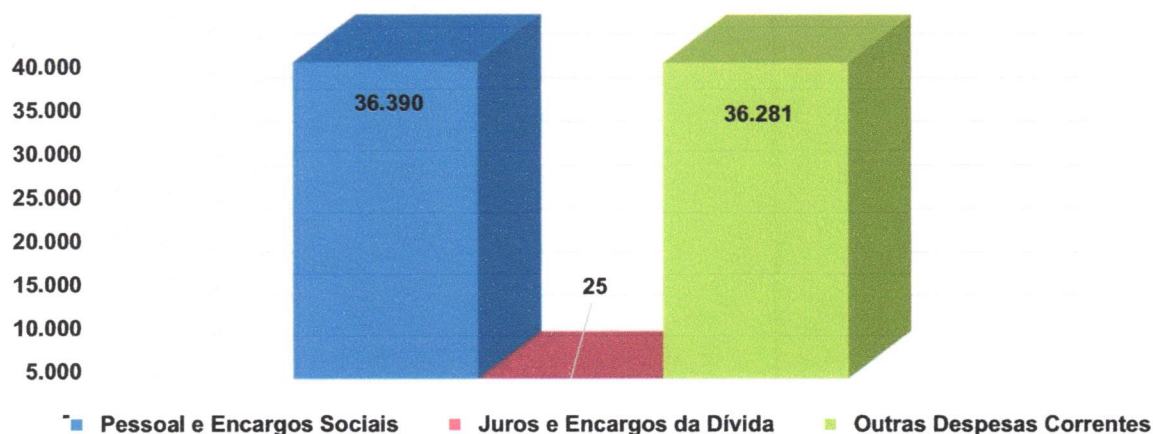
TOTAL DAS DESPESAS

7- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

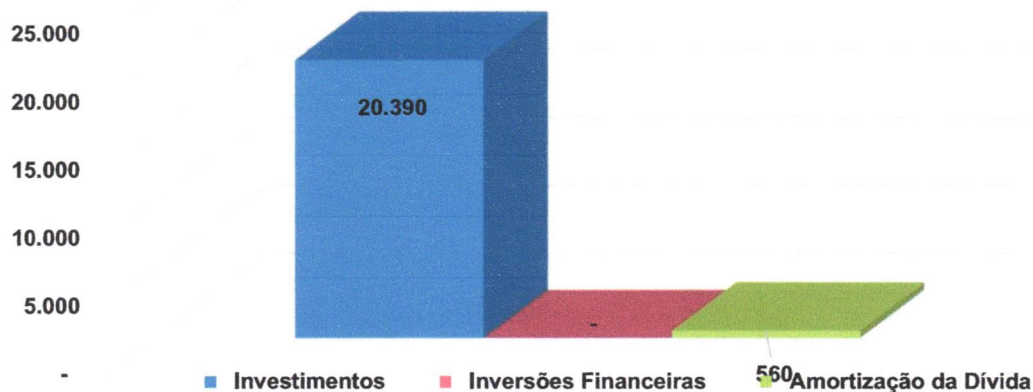
8- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.

2.1 Composição das Despesas Totais - 2026

DESPESAS CORRENTES



DESPESA DE CAPITAL





MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município

III.a - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES RPPS)	61.575	72.940	90.360	94.426	98.203	101.935
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	60.944	71.944	79.278	82.951	86.340	89.685
Receitas Primárias Correntes	55.461	65.711	70.778	74.146	77.238	80.284
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.949	3.158	2.452	3.340	3.843	4.331
Contribuições	524	590	670	695	718	742
Transferências Correntes	52.947	61.923	67.606	70.021	72.487	74.921
Demais Receitas Primárias Correntes	41	41	50	90	189	291
Receitas Primárias de Capital	5.483	6.233	8.500	8.805	9.103	9.400
Receitas Intraorçamentárias	0	0	0	0	0	0
Receita Não Primária	631	996	11.082	11.475	11.863	12.251
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (COM FONTES RPPS)	57.184	76.814	90.360	94.426	98.203	101.935
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	56.792	76.264	89.797	93.061	96.790	100.474
Despesas Primárias Correntes	52.722	65.214	70.112	72.671	75.711	78.706
Pessoal e Encargos Sociais	24.363	27.640	33.891	36.390	38.489	40.699
Outras Despesas Correntes	28.359	37.574	36.220	36.281	37.223	38.007
Despesas Primárias de Capital	4.070	11.049	19.685	20.390	21.079	21.768
Despesas Intraorçamentárias	0	0	0	0	0	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	575	582	603	625	646	667
Despesa Não Primária	392	550	563	1.365	1.413	1.461
Despesa Primária Paga (II)	56.222	75.676	89.014	92.250	95.946	99.598
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.147	-4.313	-10.340	-9.924	-10.252	-10.581

III.b - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (EXCETO FONTES RPPS)	61.575	72.940	90.360	94.426	98.203	101.935
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	60.944	71.944	79.278	82.951	86.440	89.888
Receitas Primárias Correntes	55.461	65.711	70.778	74.146	77.338	80.488
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.949	3.158	2.452	3.340	3.843	4.331
Contribuições	524	590	670	695	818	945
Transferências Correntes	52.947	61.923	67.606	70.021	72.487	74.921
Demais Receitas Primárias Correntes	41	41	50	90	189	291
Receitas Primárias de Capital	5.483	6.233	8.500	8.805	9.103	9.400
Receitas Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Não Primária	631	996	11.082	11.475	11.763	12.048
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (EXCETO FONTES RPPS)	57.184	76.814	90.360	94.426	98.203	101.935
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	56.792	76.264	89.797	93.061	96.790	100.474
Despesas Primárias Correntes	52.722	65.214	70.112	72.671	75.711	78.706
Pessoal e Encargos Sociais	24.363	27.640	33.891	36.390	38.489	40.699
Outras Despesas Correntes	28.359	37.574	36.220	36.281	37.223	38.007
Despesas Primárias de Capital	4.070	11.049	19.685	20.390	21.079	21.768
Despesas Intraorçamentárias	0	0	0	0	0	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	575	582	603	625	646	667
Despesa Não Primária	392	550	563	1.365	1.413	1.461
Despesa Primária Paga (V)	56.222	75.676	89.014	92.250	95.946	99.598
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (IV - V)	4.147	-4.313	-10.340	-9.924	-10.152	-10.377
JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (VII) (Exceto RPPS)	631	996	982	1.015	1.049	1.084
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (VIII) (Exceto RPPS)	0	0	20	25	28	30
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (IX) = (VI + (VII - VIII))	4.778	-3.317	-9.378	-8.934	-9.131	-9.324



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município

JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (X) (Com RPPS)	631	996	982	1.015	1.049	1.084
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XI) (Com RPPS)	0	0	20	25	28	30

RESULTADO NOMINAL (COM RPPS) - Acima da Linha (XII) = (VI + (X - XI))	4.778	-3.317	-9.378	-8.934	-9.231	-9.527
--	-------	--------	--------	--------	--------	--------

DÍVIDA PÚBLICA	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dívida Pública Consolidada (DC) (XIII)	5.199	8.639	8.063	7.487	6.911	6.335
Deduções da Dívida Consolidada (XIV)	7.011	3.311	3.424	3.871	4.273	4.662
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (XV) = (XIII - XIV)	-1.812	5.328	4.639	3.616	2.638	1.673

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XVI) = (XV.b - XV.a)	4.772	-7.140	690	1.022	979	965
--	-------	--------	-----	-------	-----	-----

Notas:

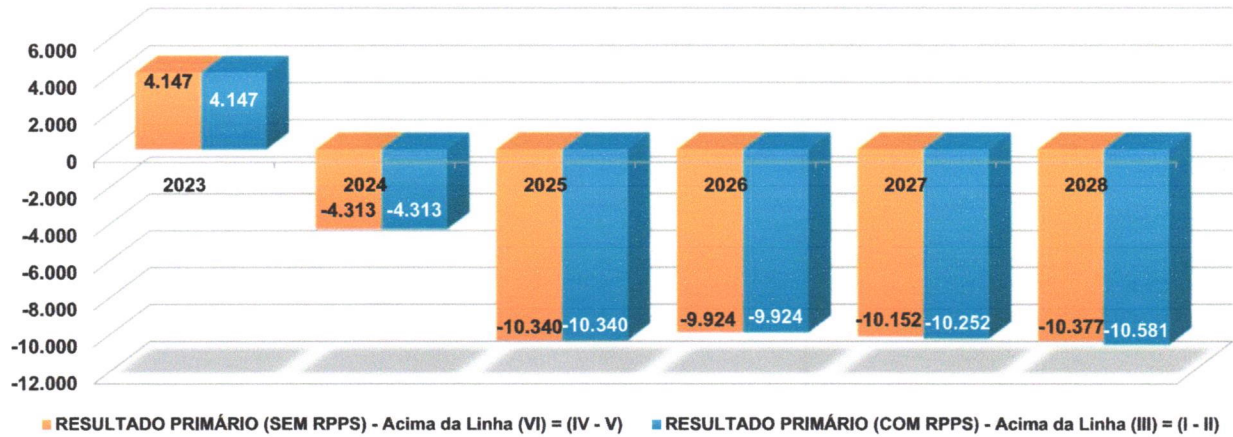
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (Versão 5 de 29/04/2025).

2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e

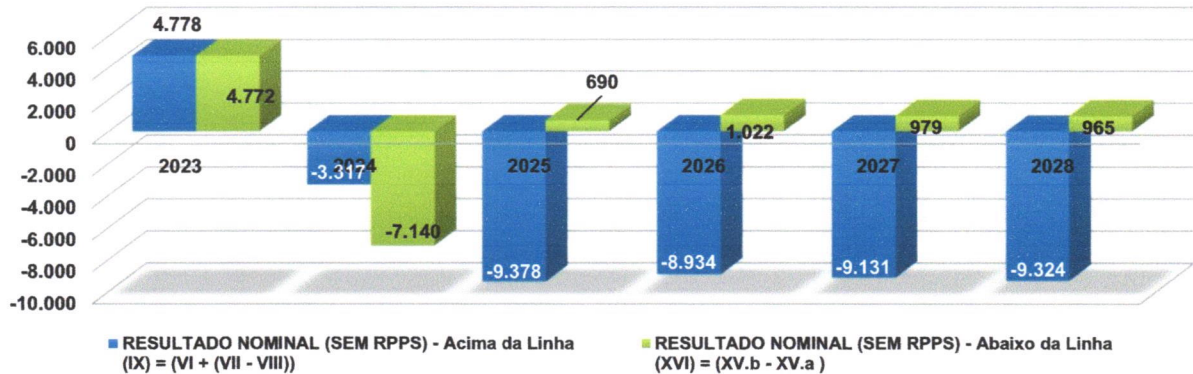
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.

4 - O cálculo da Meta do Resultado Nominal obedeceu à metodologia abaixo da linha estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio das Portarias nº 699, 07 de julho de 2023 e nº 989, de 14 de junho de 2024, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação do estoque da dívida consolidada líquida (DCL).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

						R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	5.199	8.639	8.063	7.487	6.911	6.335
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	5.199	8.639	8.063	7.487	6.911	6.335
DEDUÇÕES (II)	7.011	3.311	3.424	3.871	4.273	4.662
Disponibilidade de Caixa	6.934	3.234	3.351	3.801	4.207	4.598
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.607	6.670	6.670	6.970	7.249	7.525
(-) Restos a Pagar Processados	1.340	1.173	1.173	1.120	1.075	1.034
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.333	2.264	2.146	2.050	1.968	1.893
Haveres Financeiros	77	77	73	70	67	64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-1.812	5.328	4.639	3.616	2.638	1.673

Notas:

1 - O cálculo do montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a linha de Deduções, que Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados, Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, foram efetuados conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização da Dívida Fundada Interna, conforme demonstrativo abaixo:

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

TÍTULOS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	2.683	6.123	5.547	4.971	4.395	3.819
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
CELPE	2.175	2.175	2.175	2.175	2.175	2.175
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	341	341	341	341	341	341
TOTAIS	5.199	8.639	8.063	7.487	6.911	6.335

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	6.670
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	90.360
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	97.030
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	1.173
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2025	585
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	90.360
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2025	4.913

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024¹ (a)	% PIB*	% RCL	Metas Realizadas em 2024² (b)	% PIB*	% RCL	R\$ milhares	
							Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.200	0,022	96,24	72.940	0,025	109,34	8.740	13,61
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.929	0,022	94,34	71.944	0,025	107,85	9.015	14,33
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.200	0,022	96,24	76.814	0,027	115,15	12.614	19,65
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.368	0,022	94,99	76.264	0,026	114,33	12.896	20,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)	64.200	0,022	96,24	72.940	0,025	109,34	8.740	13,61
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	62.929	0,022	94,34	71.944	0,025	107,85	9.015	14,33
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	64.200	0,022	96,24	76.814	0,027	115,15	12.614	19,65
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	63.368	0,022	94,99	76.264	0,026	114,33	12.896	20,35
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	876	0,000	1,31	-4.313	-0,001	-6,47	-5.189	-592,36
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	876	0,000	1,31	-4.313	-0,001	-6,47	-5.189	-592,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.913	0,002	7,37	8.639	0,003	12,95	3.726	75,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.193	0,000	1,79	5.328	0,002	7,99	4.135	346,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	905	0,000	1,36	-7.140	-0,002	-10,70	-8.045	-888,94

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Notas Explicativas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2024 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 840/2023 (LDO-2024).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei 4.320/64 - Balanço Orçamentário, e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do RREO 6º Bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024.

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares	
	Valor Previsto	Valor Realizado
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024.	263.479.118	288.600.000
Receita Corrente Líquida - RCL Municipal em 2024.	61.740	66.707

Nota Explicativa:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - STN, foi considerado para este demonstrativo o PIB de Pernambuco em 2024 no valor de 288,6 bilhões em valores correntes, publicado pelo site condefim.pe.gov.br e IBGE.

RCL: Receita Corrente Líquida para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre de 2024.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

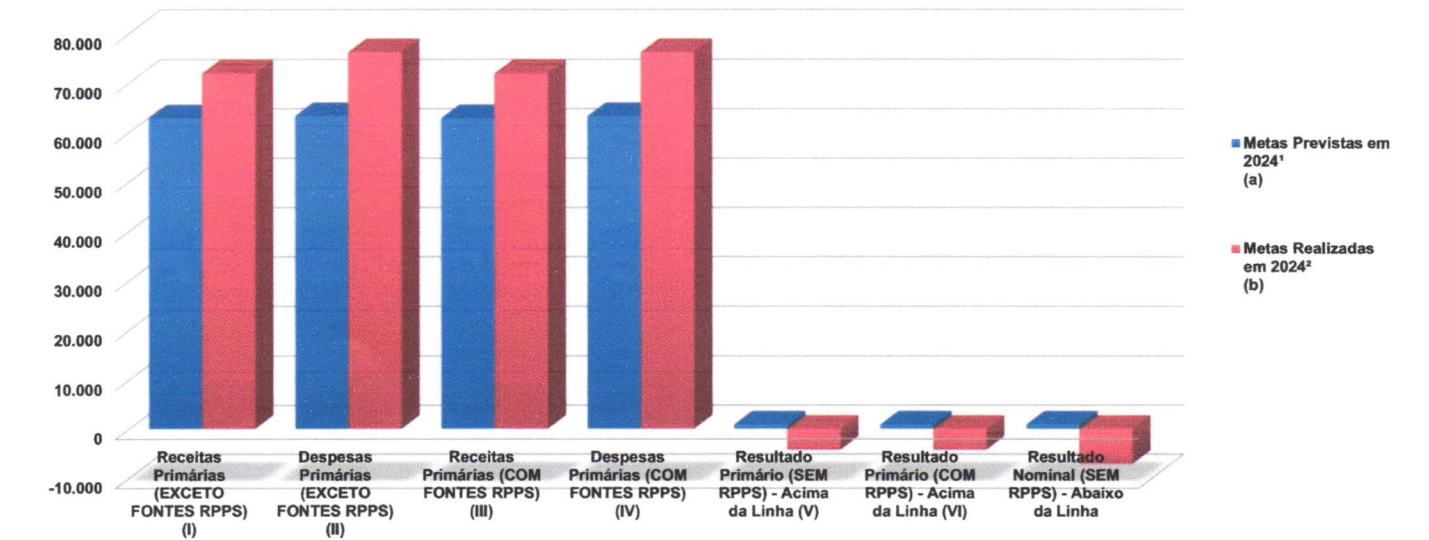


Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.596	64.200	22,06	90.360	40,75	94.426	4,50	98.203	4,00	101.935	3,80
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.156	62.929	20,66	79.279	25,98	82.951	4,63	86.440	4,21	89.888	3,99
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.596	64.200	22,06	90.360	40,75	94.426	4,50	98.203	4,00	101.935	3,80
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.436	63.368	23,20	89.080	40,58	93.061	4,47	96.790	4,01	100.474	3,81
Resultado Total (COM FONTES RPPS)	52.596	64.200	22,06	90.360	40,75	94.426	4,50	98.203	4,00	101.935	3,80
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (I)	52.156	62.929	20,66	79.279	25,98	82.951	4,63	86.340	4,09	89.685	3,87
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	52.596	64.200	22,06	90.360	40,75	94.426	4,50	98.203	4,00	101.935	3,80
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	51.436	63.368	23,20	89.080	40,58	93.061	4,47	96.790	4,01	100.474	3,81
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	720	876	-2,54	1.000	-14,59	-9.924	0,16	-10.152	0,20	-10.377	0,18
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	720	876	0,00	1.000	0,00	-9.924	0,00	-10.252	0,00	-10.581	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.472	4.913	-10,22	4.314	-12,19	7.487	73,55	6.911	-7,69	6.335	-8,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.394	1.193	-14,42	3.313	177,70	3.616	9,16	2.638	-27,07	1.673	-36,57
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.110	905	-18,47	596	-34,14	1.022	71,52	979	-4,25	965	-1,46

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.003	67.538	16,44	90.360	33,79	90.359	0,00	90.360	0,00	90.360	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.518	66.201	15,10	79.279	19,75	79.379	0,13	79.537	0,20	79.681	0,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.003	67.538	16,44	90.360	33,79	90.360	0,00	90.360	0,00	90.360	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.724	66.663	17,52	89.080	33,63	89.054	-0,03	89.060	0,01	89.065	0,01
Resultado Total (COM FONTES RPPS)	58.003	67.538	16,44	90.360	33,79	90.359	0,00	90.360	0,00	90.360	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (I)	57.518	66.201	15,10	79.279	19,75	79.379	0,13	79.445	0,08	79.501	0,07
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	58.003	67.538	16,44	90.360	33,79	90.360	0,00	90.360	0,00	90.360	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	56.724	66.663	17,52	89.080	33,63	89.054	-0,03	89.060	0,01	89.065	0,01
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	794	922	-2,43	1.000	-13,87	-9.497	0,16	-9.341	0,19	-9.199	0,18
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	794	922	0,00	1.000	0,00	-9.497	0,00	-9.433	0,00	-9.379	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.035	5.168	-14,35	4.314	-16,53	7.165	66,08	6.359	-11,24	5.616	-11,69
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.537	1.255	-18,36	3.313	163,98	3.461	4,46	2.427	-29,87	1.483	-38,89
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.224	952	-22,23	596	-37,40	978	64,13	901	-7,93	855	-5,06

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota Explicativa:

Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (04 de julho de 2025), de Inflação do BACEN e no Projeto de Lei da LDO 2026 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62%	4,83%	5,20%	4,50%	4,00%	3,80%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2023	- Valor Corrente x	1,1028
2024	- Valor Corrente x	1,0520
2025	- Valor Corrente x	1,0000
2026	- Valor Corrente /	1,0450
2027	- Valor Corrente /	1,0868
2028	- Valor Corrente /	1,1281

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III) R\$ milhares

MUNICÍPIO - EXCETO RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	24.739	100	22.043	100	12.656	100
TOTAL	24.739	100	22.043	100	12.656	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO - RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido de RPPS.

Evolução do Patrimônio Líquido

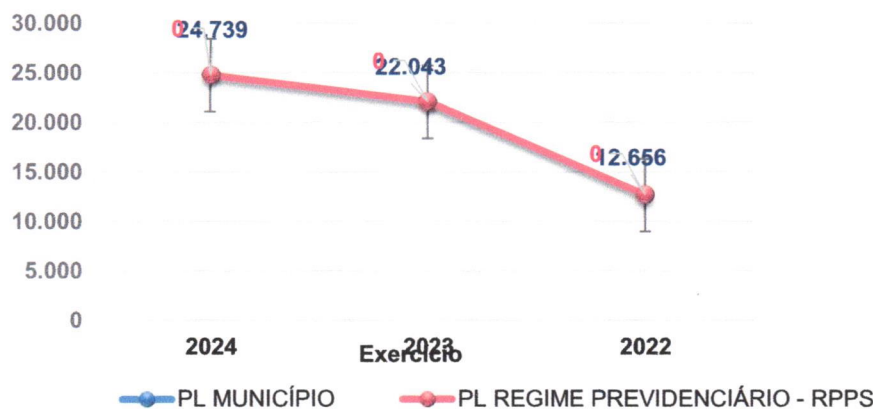


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

			R\$ milhares
AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IId)+(IIIh)	2023 (h)=(Ib-Ile)+(IIIi)	2022 (i)=(Ic-If)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças
FONTE: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:
1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliárias			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0	0	0
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2026

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receitas de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receitas de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliárias			
Outras receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII - VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

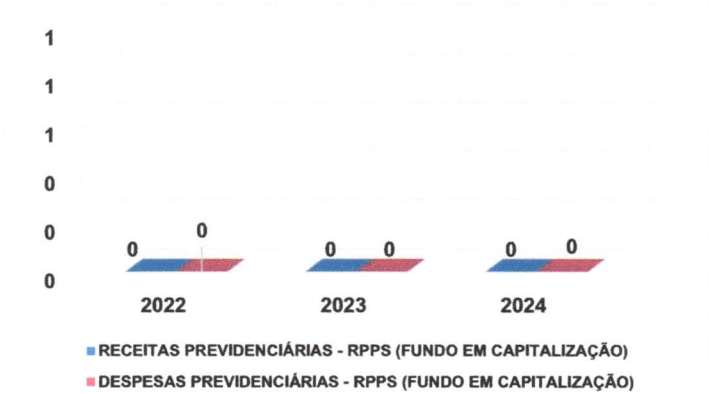
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa			35
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

Evolução de Receitas e Despesas no Plano Previdenciário



Evolução de Receitas e Despesas no Plano Financeiro

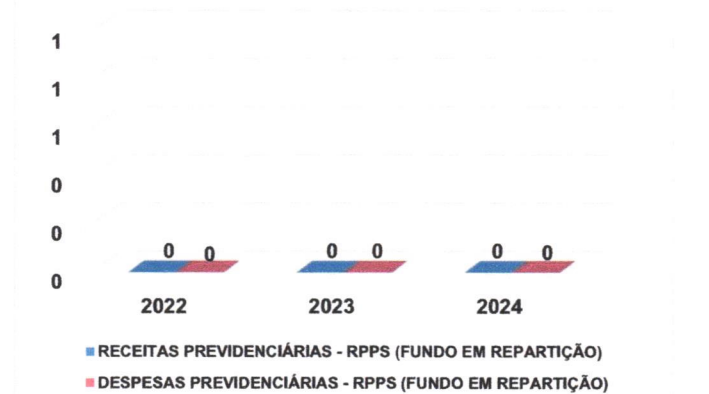


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos
Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2026

AMF - Demonstrativo VI (Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)

R\$ milhares

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO = (d Exercício Anterior) + (c) (d)
2025			0	0
2026			0	0
2027			0	0
2028			0	0
2029			0	0
2030			0	0
2031			0	0
2032			0	0
2033			0	0
2034			0	0
2035			0	0
2036			0	0
2037			0	0
2038			0	0
2039			0	0
2040			0	0
2041			0	0
2042			0	0
2043			0	0
2044			0	0
2045			0	0
2046			0	0
2047			0	0
2048			0	0
2049			0	0
2050			0	0
2051			0	0
2052			0	0
2053			0	0
2054			0	0
2055			0	0
2056			0	0
2057			0	0
2058			0	0
2059			0	0

MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2026

AMF - Demonstrativo VI (Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)

R\$ milhares

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060			0	0
2061			0	0
2062			0	0
2063			0	0
2064			0	0
2065			0	0
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0
2097			0	0
2098			0	0
2099			0	0

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)						R\$ milhares
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita		3.401
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		272
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		3.128
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		3.128
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		2.499
Novas DOCC		2.499
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		630

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.630,00, conforme previsto no PLDO da União para 2026.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,55%, resultando em 2,48%, e da taxa de crescimento do PIB de 2,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,59%, resultando em 1,48%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 04 de julho de 2025 e previsto no PLDO da União para 2026.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

ANEXO III

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Tacaimbó, para 2026, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;

- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

- 2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
- 3. Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;
- 4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
- 5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2026, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração. Anexa planilha estabelecida pela STN.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
PREFEITA

Gabinte da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2026

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	52.250	Limitação de empenho e movimentação financeira	52.250
Outros Passivos Contingentes Emergenciais	104.500	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva De Contingencia	104.500
SUBTOTAL	156.750	SUBTOTAL	156.750

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	19.437	Limitação de empenho e movimentação financeira	19.437
SUBTOTAL	19.437	SUBTOTAL	19.437
TOTAL	R\$ 176.187	TOTAL	176.187


JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita

PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

Gabinete da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257